

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – RN

**Resolução Nº. 01/98 de 03 de Novembro de 1998.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro-RN, Que especifica e dá outras providências :

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – RN Faz saber que o plenário decreta e a mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Câmara municipal é o Poder legislativo do município e se compõe de 09 (nove) Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas às matérias de competência do município (Constituição Federal, artigo 29).

§ 2º - A função de fiscalização e controlo é de carácter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários da prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesses Público, Executivo, mediante requerimentos, indicações e projetos de leis de autoria dos vereadores.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, á regulamentação de funcionalismo e funcionamento, à estrutura e direcção de seus serviços.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de São Pedro-RN, em prédio próprio destinado ao seu funcionamento.

§ 1º - Reputam-se nulas às sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo motivo de força maior.

§ 2º - A Câmara só poderá funcionar fora de sua sede com autorização do Juiz de Direito da Comarca, que fará por escrito a designação de local para a realização das sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

**Art. 4º** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. esteja bem trajado;
- II. não porte armas
- III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. não manifeste apoio ou desaprovação às deliberações do plenário;
- V. respeite os vereadores;
- VI. não esteja embriagado;
- VII. não fume

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 5º** - O exercício do Poder de Polícia no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, a fim de que seja mantida a ordem interna.

**Art. 6º** - Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso haja infração, sem possibilidade de flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do respectivo inquérito.

## **CAPÍTULO II DOS VEREADORES**

### **SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 7º** - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 8º** - Compete ao Vereador:

- I. participar de todas as discussões e deliberação do plenário;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V. usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

**Art. 9º** - São obrigações e deveres do Vereador:

- I. desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de bens no ato da posse;
- II. exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior
- III. comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;
- IV. cumprir os deveres dos dois cargos para os quais for eleito e designado;
- V. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

- VI.** comportar-se em Plenário com respeito à Mesa e aos demais integrantes da Câmara, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII.** não fumar em Plenário
- VIII.** nas sessões solenes, usar camisa de mangas compridas

**Art. 10** - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva se reprimido, o Presidente conhecerá o fato e, conforme a gravidade tomará as seguintes providências:

- a)** advertência pessoal;
- b)** advertência em Plenário;
- c)** cassação da palavra;
- d)** determinação para retirar-se do Plenário;
- e)** suspensão de sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- f)** convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- g)** propor cassação de mandato por, infração ao disposto no art. 7º, III, do Decreto de Lei Federal nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

**Art. 11** - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da Legislação Pertinente, nos termos no que dispões o inciso II do Art. 38 da carta Magna Federal de 05/10/1988.

**Art. 12** - Os Vereadores tomarão posse nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem, ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação da declaração de bens e respectivo Diploma;

§ 2º - A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente;

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do Diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Inciso I, do Art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

## **SEÇÃO II DOS LÍDERES**

**Art. 13** - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para representá-las junto aos órgãos da Câmara;

§ 1º - Na ausência dos Líderes, ou por sua indicação, serão eles substituídos pelos vice-líderes

§ 2º - Os partidos indicarão os Líderes, à Mesa, no início de cada Reunião legislativa, bem como quando houver alteração na indicação ou substituição de Líder.

**Art. 14** - Além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, é da competência do Líder a indicação dos membros do seu partido e substitutos nas comissões técnicas.

**Art. 15** - Em caráter excepcional, é facultado aos Líderes o uso da palavra em qualquer momento da Sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância, mereça imediato conhecimento da Casa, salvo quando estiver procedendo-se à votação.

**Art. 16** - O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que usar a palavra facultada prevista no artigo anterior, o qual será no máximo de 10 (dez) minutos.

### SEÇÃO III DAS LICENÇAS

**Art. 17** - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, no seguintes casos:

- I. para participar de congressos, conferências, seminários, cursos ou missões culturais;
- II. para tratamento médico;
- III. para tratar de interesses particulares, devendo ser observado o Art. 44, da Lei orgânica Municipal;

§ 1º - As licenças referidas no inciso I, deverão ser acompanhadas de documento comprobatório e as citadas no inciso II, serão acompanhadas de atestado médico até 15 (quinze) dias. Sendo mais de 15(quinze) dias , o pedido deverá ser acompanhado e laudo médico, fornecido por junta médica ou perícia, composta, no mínimo, por 03 (três) médicos.

§ 2º - As licenças para interesses particulares, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

§ 3º - As licenças para interesses particulares, após parecer emitido pela Comissão de Justiça, serão julgadas e decididas pelo Plenário e não podem ter o prazo inferior a 30 (trinta) dias em cada exercício e nem superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme dispõe a lei Orgânica do Município, Art. 44, inciso II (sem vencimentos)

§ 4º - As licenças de que tratam os incisos I, II e III, deverão ser ratificadas pela Câmara em votação única por maioria absoluta, caso a Câmara esteja em recesso, poderão ser concedidas pela Mesa *ad referendum* do Plenário.

**Art. 18** - O Vereador licenciado nos termos do artigo anterior, não poderá renunciar a licença antes de seu término, nos termos da Lei orgânica do Município, e conforme dispões o Art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 19** - Dar-se-á convocação de suplente no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, perda ou extinção de mandato e em gozo de licença ao titular.

**Art. 20** - O suplente convocado perceberá a remuneração fixa Integral e a variável correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia, que permanecer em efetivo exercício do mandato.

- I. O Vereador licenciado perceberá normalmente seus subsídios com exceção da licença para trato de interesse particular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Suplente convocado terá todos os direitos e deveres e prerrogativas atribuídas ao Vereador efetivo.

### SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 21** - As vagas na Câmara, dar-se-ão, por extinção ou cassação do mandato.

- § 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será

declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei 201/1967 Art. 8º) quando:

- I.** ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II.** Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias c/c o Art. 42, VIII da Lei Orgânica Municipal;
- III.** Deixar de comparecer sem que esteja licenciado a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias de cada ano da legislatura, conforme o Art. 42, III, da Lei Orgânica Municipal;
- IV.** Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e não desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

§ 2º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o

Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente;

§ 3º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-Lei 01/1967 Art. 7º) quando:

- I.** utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- II.** fixar residência fora do município, salvo se o Vereador possuir imóvel rural ou urbano no município;
- III.** proceder de modo incompatível com o decoro na sua conduta pública e parlamentar.

**Art. 22** - O processo de cassação do mandato de Vereador ou Prefeito, serão definidos em casos de crimes de infrações político administrativas nos termos do Decreto-Lei Federal 201/1967.

**Art. 23** - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no Artigo 8º, III, do Decreto-Lei 201/1967;

§ 1º - Perde o mandato o Vereador que faltar a 1/3 (um terço) das Sessões Ordinárias da Câmara legalmente apuradas a cada ano em exercício, nos termos determinados pela Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Considera-se o não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se da sessão sem justa causa. A presença só é válida se o Vereador participar das votações em Plenário

**Art. 24** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, consignada em Ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibido de nova eleição para cargo na mesa durante a legislatura.

**Art. 25** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício ou requerimento dirigido à Câmara, com firma reconhecida por tabelião público, reputando-se aceita, independente da votação, desde que seja em sessão pública e conste em Ata.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

**Art. 26** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados,

sob a orientação da Mesa, pela Secretária da Câmara, pela Tesouraria e pela Assessoria Jurídica.

**Art. 27** - Os atos de provimento de, vacância e administração do funcionalismo da Câmara, compete ao Presidente de conformidade com a Lei Orgânica ou Resolução da Câmara;

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concursos públicos de provas, através ou de prova e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos seus membros (Constituição Federal, Art. 37, II), ou diretamente para cargos em comissão;

§ 2º - As Resoluções a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em dois turnos, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º - Somente serão admitidas as emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projetos de Resoluções, que obtenham a assinatura, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 28** - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretária, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

**Art. 29** - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretária, sob a responsabilidade do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria de votos.

### **TÍTULO III DOS ORGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I DA MESA**

#### **SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 30** - A Mesa se compõe do Presidente, 1º e 2º Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos da Câmara.

§ 1º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

§ 2º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, dentre os presentes, que escolherá entre seus pares os Secretários, até que cheguem os titulares.

§ 3º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum membro efetivo ou de seus substitutos legais.

**Art. 31** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II. pelo término do mandato
- III. pela renúncia apresentada por escrito, com firma reconhecida;
- IV. pelos demais casos de extinção ou perda de mandato

**Art. 32** - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidade apuradas pelas Comissões ou pelo Plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A destituição de membros da Mesa, isolada ou conjuntamente, dependerá de resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

**Art. 33** - A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na primeira sessão ordinária do período legislativo de cada ano, cujo mandato é de 01 (um ) ano com direito a reeleição, c/c o Art. 24, e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O período legislativo tem duração de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

**Art. 34** - Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

**Art. 35** - os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das comissões permanentes, inclusive o vice-presidente, ficando impedida apenas o Presidente da Câmara.

**Art. 36** - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I. propor à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como, a fixação dos respectivos vencimentos observando disposto no Art. 29, e seus incisos, da Constituição Federal;
- II. propor verbas e créditos necessários ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- III. tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV. encaminhar as contas anuais da Mesa ao tribunal de Contas do Estado (à primeira Câmara de Contas);
- V. orientar os servidores da secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento.

## **SEÇÃO II DO PRESIDENTE**

**Art. 37** - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe, cumulativamente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I. quanto as atividades legislativas:
  - a) convocar os Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para comparecerem a convocação das sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;
  - b) determinar, por requerimento, a retirada de proposições que

ainda não tenham pareceres de Comissão ou, em havendo-lhes for ao contrário;

- c) não aceitar substitutivo ou Emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta
- g) zelar pelos prazos dos processos no andamento legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao prefeito;
- h) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas prevista no Art. 53 § 2º.

**II.** quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e programar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao segundo Secretário a leitura da Ata e comunicações que entender convenientes;
- c) determinar ao primeiro Secretário a leitura dos papéis que devam ser lidos no pequenos expedientes;
- d) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença
- e) declarar a hora destinada aos pequenos e grandes expedientes e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos de Regimento e não permitir a divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de reincidência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa no Regimento;
- o) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- q) anunciar o término das sessões;
- r) organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

**III. quanto à administração da Câmara Municipal:**

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadorias e acréscimos pecuniários, os vencimentos e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas de cada mês anterior;
- d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos, quando necessário;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos do Art. 5º XXXIV, **b**, da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;
- h) fazer ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara e apresentar em sessão pública.

**IV. quanto as relações externas da Câmara:**

- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vetadas pelo Regimento;
- b) manter o nome da Câmara, em todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c) agir judicialmente, em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do plenário
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma dos § 2º e 3º, do Art. 2 deste Regimento
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestarem informações;
- f) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

**Art. 38 - Compete ainda ao Presidente:**

- I. executar as deliberações do plenário
- II. assinar;juntamente com os primeiro e segundo secretários, a Ata das sessões, os editais e portarias da Câmara;
- III. dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa ou da Câmara;
- IV. licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;
- V. dar posse aos Vereadores que não for empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de vereadores quando convocados, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dr posse aos eleitos;
- VI. declarar extintos os mandatos de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

**Art. 39** - Ao Presidente da Câmara, além do direito ao voto, como qualquer outro Vereador, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso (Lei Orgânica do Município Art. 35).

**Art. 40** – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 41** – Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que são atribuídas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato do Plenário.

**Art. 42** – O Vereador, no exercício da presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 43** – Nos casos de licenças, impedidos a ausência do Presidente da Câmara, por mais de 30 (trinta) dias, da circunscrição do município, caberá ao vice-presidente substituí-lo.

### **SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 44** – Compete ao vice-presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

### **SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 45** - Compete ao primeiro secretário:

- I.** fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão, e em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II.** ler as proposições oriundas do Executivo e dos vereadores e o teor de documentos que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III.** fazer a inscrição de oradores nos livros próprios;
- IV.** assinar, com o Presidente e Segundo Secretário os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- V.** inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regimento;
- VI.** substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o vice-presidente.

**Art. 46** - Compete aos segundo Secretário:

- I.** Superintender a redação das Atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura;
- II.** redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;
- III.** assinar, conjuntamente com Presidente e o Primeiro secretário os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- IV.** substituir o Primeiro secretário em suas faltas, ausência ou impedimento;

**Art. 47** - dos secretários far-se-á de conformidade com a sua numeração ordinal.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

**Art. 48** - As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, emitir pareceres sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, Projetos de Lei ou Resoluções atinentes à sua especialidade.

**Art. 50** - As Comissões permanentes são em número de 03 (três) com as seguintes denominações:

1. legislação, justiça e finanças;
2. agricultura e obras públicas;
3. educação, saúde e assistência social

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada Comissão Permanente é composta por 03 (três) Vereadores.

**Art. 51** - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, sem escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador mais idoso;

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou coligação partidária;

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes em exercícios;

§ 3º - O mesmo Vereador não pode fazer parte de 02 (duas) Comissões Permanentes;

§ 4º - A eleição referida neste artigo será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo no primeiro mês de sessões ordinárias do ano, logo após a discussão e votação da Ata.

**Art. 52** - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

**Art. 53** - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os trabalhos, devendo consignar esses atos em livro próprio.

§ 1º - O Presidente da Comissão substitui o Vice-Presidente, e a este, os demais membros, ordinalmente de acordo com sua formação;

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas;

**Art. 54** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda, por indicação do líder partidário.

**Art. 55** - Compete ao Presidente das Comissões:

- I. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II. convocar reuniões extraordinárias da comissão, se necessário;
- III. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator
- IV. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - o Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º - dos atos do Presidente cabe recurso ao plenário, podendo ser interposto por qualquer membro da Comissão.

**Art. 56 -** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças:

- a) emitir parecer sobre todas as matérias entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico;
- b) manifestar-se sobre qualquer período de licença do Vereador.

**Art. 57 -** Compete a Comissão de Justiça e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos financeiros e sobre:

- a) proposta orçamentária;
- b) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- c) balancetes da Mesa da Câmara e da Prefeitura;
- d) proposição que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representações do prefeito, presidente da Câmara e Vereadores;
- e) proposições referentes a matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos, alienação de bens municipais e as que, de qualquer forma, acarretem responsabilidade ao erário do município ou interessem ao crédito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ainda à Comissão de Justiça e Finanças:

- I. apresentar no segundo semestre do último ano de cada legislatura, projeto de resolução fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte
- II. zelar para que, em nenhuma Lei ou Resolução, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução

**Art. 58 -** Compete à comissão de agricultura e obras públicas opinar sobre:

- a) projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parastatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- b) matéria relativa à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues, cemitérios públicos e na área da agricultura.

**Art. 59 -** Compete a Comissão de educação, saúde e Assistência social emitir parecer sobre:

- a) projetos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esporte, higiene, saúde e área social;
- b) matérias relativas a órgãos assistenciais do Município;
- c) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto gramatical e lógico;
- d) providenciar a perfeita redação final das proposições aprovadas pelo Plenário;

**Art. 60-** Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para examinar e emitir parecer, que podem ser verbal ou escrito.

**Art. 61 -** O prazo para a Comissão emitir parecer será de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da mesma, salvo decisão em contrário do Plenário ou, em caso de urgência, quando então o parecer será feito de forma mediata e oralmente.

§ 1º - o presidente da comissão designará relator dentro de 02 (dois) dias, a contados da data do recebimento do projeto;

§ 2º - o relator designará o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do parecer por inscrito;

§ 3º - findo esse prazo, sem que a comissão haja opinado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, dentro de 03 (três) dias;

§ 4º - esgotado o prazo, sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, para emitir o parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias;

§ 5º - a matéria, após o devido parecer, será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

**Art. 62** - O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a doação ou rejeição da matéria, as emendas ou substitutivos que devem ser feitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhando o voto de relator ou contrariamente quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

**Art. 63** - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que a Comissão solicitar as informações ou as diligências de que trata este artigo, ficará interrompido o prazo até no máximo de 10 (dez) dias, findo o qual deverá a comissão exarar seu parecer.

**Art. 64** - As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições que não poderá obstar, sob pena de cometimento de crime 4º, do Decreto Lei 201 de 27/02/67.

**Art. 65** - As comissões especiais serão constituídas após requerimento formulado por escrito e apresentado por qualquer vereador, aprovado pelo Plenário e terão suas finalidades especificadas no requerimento, cessando suas funções quando finda as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores, em número máximo de 05 (cinco), para comporem as Comissões Especiais, observando-se a representação proporcional partidária;

§ 2º - As Comissões Especiais têm o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcando pelo próprio requerimento de Constituição ou pelo Presidente da Câmara.

**Art. 66** - As Comissões de representação serão constituídas para apresentar a Câmara em atos externos de caráter social por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, após aprovação pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

**Art. 67** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local próprio, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberações é o recinto da sede da Câmara;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento;

§ 3º - O número é o *quorum* determinado em Lei ou no Regimento para realização das sessões e para as deliberações ordinárias, especiais e extraordinárias.

**Art. 68** - Ao plenário cabe sobre todas as matérias de competência da Câmara e suas decisões serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que não houver determinação expressa, as decisões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

**Art. 69** - Compete a Câmara, com a sanção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município e, especialmente:

- I. dispor de tributos municipais;
  - II. votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares especiais, bem como os créditos extraordinários aberto por decreto;
  - III. deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como forma e os meios de seus pagamentos;
  - IV. autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;
  - V. autorizar a concessão de serviços públicos;
  - VI. autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se trata de doação sem encargos;
  - VII. criar, alterar, e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
  - VIII. aprovar o Plano Diretor do desenvolvimento integrado ou Plano Viário;
  - IX. aprovar convênios com o Estado ou a União e Consórcios com outros municípios;
  - X. delimitar o perímetro urbano, atendido os preceitos da lei de Orçamento Municipal;
  - XI. autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
- Art. 70** - Compete privativamente a Câmara Municipal:

- I. eleger anualmente sua mesa e destituí-la na forma regimental;
- II. elaborar e votar o regimento interno;
- III. organizar a secretaria, dispondo sobre seus serviços;
- IV. conhecer a renúncia do Prefeito e afastá-lo do cargo, nos termos da legislação vigente;
- V. conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de 30 (trinta) dias;
- VI. fixar de uma para outra legislatura os subsídios e representação do Presidente da Câmara e remuneração dos Vereadores;
- VII. criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- VIII. convocar o Prefeito e Secretários municipais para prestar informações sobre sua administração;

- IX.** deliberar, mediante Resolução, ou Decreto Legislativo, quando for o caso, sobre os assuntos de sua competência privativa e economia interna;
- X.** julgar o Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- XI.** tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando sobre o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento;
- XII.** conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa, mediante Decreto Legislativo.

§ 1º - Decorrido o prazo a que se refere o item XI, sem deliberação, as contas serão examinadas, discutidas e votadas, sendo aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do tribunal de Contas, cujo resultado da votação será comunicado ao prefeito e ao próprio Tribunal de Contas.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Rejeitadas as contas, por votação de 2/3 (dois terços), serão imediatamente remetidas ao Procurador Geral da Justiça.

### **TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

**Art. 71 -** Proposições é toda a matéria sujeita a deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, consistindo em projetos de resolução de lei, Decreto Legislativo, indicações, moções, emendas, sub-emendas, pareceres e recursos.

**Art. 72 -** A Mesa não poderá aceitar proposições que:

- I.** versem sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II.** deleguem a outrem poder de atribuições do legislativo
- III.** façam menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- IV.** sejam redigidas sem clareza, de modo que não saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- V.** contrariem dispositivos constitucionais legais ou regimentais
- VI.** tenham sido rejeitadas no mesmo período legislativo, salvo se subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 73 -** Considerar-se -á autor da proposição para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas de apoio não poderão ser rejeitadas após a entrega a proposição da Mesa.

§ 2º - As assinaturas que seguirem a do autor serão consideradas de apoio implicando na concordância dos signatários com mérito da proposta subscrita.

**Art. 74 -** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a mesa fará restaurar o processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação, *ex-offício* ou requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 75 -** O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da comissão, caberá ao presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão, compete ao Plenário decidir sobre o pedido.

**Art. 76** - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e finanças.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL**

**Art. 77** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político administrativa sujeita a deliberação da Câmara, será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I. destituição de membros de Mesa;
- II. assunto que envolva economia interna da Câmara;
- III. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

§ 2º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- I. Concessão de títulos honorários;
- II. Demais atos não capitulados no parágrafo anterior e que independem da sanção do Prefeito;
- III. Fixação de subsídios e verbas de representação do Prefeito, Presidente da Câmara e remuneração de Vereadores;

**Art. 78** - Iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer Vereador e o Prefeito, sendo privativo deste o de lei orçamentária e os que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada municipal ou importem em aumento de despesas

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções, conforme dispõe a lei Orgânica Municipal.

**Art. 79** - Os Projetos de Lei ou Resolução devem conter sempre ementa enunciativa de seu objeto e serem divididos em artigos, parágrafos, incisos alíneas, conforme o caso.

**Art. 80** - Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito, serão assinados por ele e pelo titular da secretaria a que o assunto for inerente, salvo a proposta orçamentária, que será assinada por todos os seus Secretários, e sempre acompanhada de mensagem redigida à Câmara.

§ 1º - Sempre que um projeto se encontra com redação omissa ou duvidosa, será devolvido pela Mesa ao autor, a fim de ajustá-lo às prescrições regimentais;

§ 2º - Recebido pela Mesa, será o projeto lido no expediente providenciado a distribuição de cópias aos Vereadores e encaminhados às comissões competentes para emitirem parecer;

§ 3º - Recebidos das Comissões, será o projeto incluído na ordem do dia, para primeira discussão e votação, após a votação de pareceres e comissões.

§ 4º - Aprovado em primeira discussão, será incluído na ordem do dia de sessão imediata para segunda discussão e votação, quando poderá receber substitutivos ou emendas;

§ 5º - Apresentados substitutivos ou emendas, serão eles encaminhados as Comissões competentes para que se manifestem a respeito;

§ 6º - Havendo substitutivo ou emendas, serão estes discutidos, separadamente e, se aprovadas, o projeto será apreciado englobadamente, em segunda discussão e votação;

§ 7º - Aprovado o projeto em terceira discussão e votação, será encaminhado para ser sancionado e publicado.

§ 8º - Na discussão da terceira votação em redação final do projeto, só serão admitidas emendas que se refiram a erros gramaticais, incoerências ou contradições manifestas e desde que não impliquem em atingir o mérito do projeto.

**Art. 81** - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se solicitar, deverão se apreciados dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento e, se o prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 03 (três) dias, também contados da data de seu recebimento. Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos submetidos ao plenário em regime de urgência e dispensa de interstícios.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo, obedecerão as seguintes regras:

- I. aplica-se a todos os projetos de lei, qualquer que sejam o *quorum* para a sua aprovação;
- II. não se aplicam nos projetos de códigos;
- III. não correm prazos nos períodos de recesso da Câmara;

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de responsabilidade.

**Art. 82** - Os projetos referidos no artigo anterior deverão constar da ordem do dia com ou sem pareceres das comissões técnicas:

- I. para discussão, no mínimo de 03 (três) dias antes do término do prazo fixado para deliberar;
- II. para votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo 03 (três) dias, antes do término do prazo oferecido acima referido.

**Art. 83** - Os projetos da lei ou resolução deverão sempre estar acompanhados de justificações escritas ou oral.

**Art. 84** - Nenhum projeto de lei poderá ser discutido se não for apresentado, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do término do período legislativo, salvo subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 85** - Faltando 05 (cinco) dias para o encerramento do período legislativo, serão considerados sob regime de urgência todos os projetos de créditos, os oriundos da Mesa, de Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 86** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, estabelecendo os princípios gerais do sistema adotado e provendo completamente a diária tratada.

**Art. 87** - Os projetos de codificação tem o andamento regular dos demais projetos, salvo no que se diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO IV

## DAS INDICAÇÕES

**Art. 88** - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

## CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

**Art. 89** - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

## CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

**Art. 90** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão da Câmara.

**Art. 91** - Serão decididos pelo Presidente, de forma oral os requerimentos que solicitem;

- I. a palavra ou desistência;
- II. permissão para falar sentado
- III. posse do Vereador ou suplente
- IV. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. observância de disposições regimentais;
- VI. retirada de proposições pelo autor com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida ao Plenário;
- VII. verificação de votação ou presença;
- VIII. informação sobre os trabalhos ou pauta do dia;
- IX. documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, para instruírem proposição em discussão;
- X. encaminhamento de votação ou justificação de voto;

**Art. 92** - Serão da alçada do Presidente e escritos o requerimentos que solicitem:

- I. renúncia de membro da Mesa;
- II. designação de comissão especial para emitir parecer em caso previsto neste Regimento
- III. informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Câmara.

**Art. 93** - Serão de alçada do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I. prorrogação de sessão;
- II. destaque de matéria para votação;
- III. votação para determinado processo;

**Art. 94** - Serão de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I. voto de louvor ou congratulações;
- II. transcrição de documento em Ata;

- III. preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV. retirada de proposição já submetida a discussão do Plenário;
- V. informações e pedidos formulados pelo Prefeito ou outra autoridades;
- VI. convocação do prefeito para prestar informações ao Plenário
- VII. voto de pesar de falecimento;
- VIII. urgência para determinada matéria em tramitação

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário na ordem do dia da sessão seguinte, salvo se o Plenário decidir discuti-lo e votá-los na sessão em que for apresentado.

## **CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

**Art. 95** - Substitutivos é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitida apresentação de substitutivos parcial ou mais de um ao mesmo projeto.

**Art. 96** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

**Art. 97** - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o projeto;

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, inciso, alínea ou parágrafo;

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo;

§ 4º - Emenda modificada é a que se refere apenas a redação do artigo sem alterar a sua substância.

**Art. 99** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

## **TÍTULO IV DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 100** - A Câmara Municipal instalar-se-à dia 1º de janeiro, primeiro dia da legislatura, em sessão solene, independente de número, na qual, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O compromisso será lido pelo Vereador designado pelo Presidente da mesa, no que será acompanhado por todos os presentes, de pé nos seguintes termos:

**“ Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e as instituições, promovendo o bem geral do Município e pugnando pela manutenção da Democracia”.**

§ 2º - Após a leitura do compromisso, será feita a chamada dos vereadores os quais após a enunciação de seus nomes responderão: **“Eu prometo”**.

§ 3º - O Vereador mais idoso entre os presentes, ao assumir a Presidência dos trabalhos, convidará dois Vereadores entre os presentes, para servirem, respectivamente, de Primeiro e Segundo Secretário;

§ 4º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e critério estabelecidos no parágrafo anterior;

§ 6º - No ato da posse, os Vereadores desincompatibilizar-se-ão, fazendo declaração pública de bens, a qual deverá ser arquivada, constando da Ata o seu resumo;

§ 7º - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para fim especial de elegerem os membros da Mesa, nos termos deste Regimento e Lei Orgânica do Município.

**Art. 101** - A Instalação da reunião ordinária da Câmara realizar-se-á anualmente a 1º de janeiro do 1º ano de mandato, e no 1º dia útil de janeiro dos anos seguintes.

**Art. 102** - A Sessão preparatória para a instalação do 1º período de reuniões ordinárias da Câmara dar-se-á anualmente a 1º de janeiro, e logo em seguida, realizar-se-á eleição para os membros da Mesa Diretora da Câmara com mandato de 01 (um) ano com direito a reeleição para o exercício seguinte, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 103** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solene ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, desde que ocorra motivo relevante.

**Art. 104** - As sessões ordinárias serão realizadas um dia por semana, a critério do Plenário por maioria absoluta, com início às 16:00 (dezesesseis) horas e término às 18:00 (dezoito) horas, um dia por semana.

§ 1º - Ocorrendo feriado civil ou religioso, as sessões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato;

**Art. 105** – Será considerado recesso legislativo, os meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por:

- I.** convocação do Prefeito;
- II.** caso de calamidade pública por convocação própria pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, por escrito, ou para realizar sessão solene convocada pelo Presidente.

**Art. 106** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer

dia da semana e a qualquer hora bem como nos domingos e feriados, de acordo com a convocação.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo caso de urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os Vereadores deverão ser convidados pessoalmente, por escrito ou por intermédio da mesa para comparecerem a sessão.

§ 3º - Para a pauta da ordem do dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos serem predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos aqueles que motivaram a convocação.

**Art. 107** - Sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por determinação do plenário para o fim específico que lhes for determinado.

**Art. 108** - À hora de início dos trabalhos das sessões, por determinação do Presidente, o primeiro secretário fará a chamada dos Vereadores, de acordo com o livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 10 (dez) minutos. Persistindo a falta em *quorum*, a sessão será encerrada lavrando-se, no fim da Ata, termo de ocorrência.

§ 2º - Não havendo número para deliberação na ordem do dia, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da Ata, por falta de *quorum* regimental.

**Art. 109** - As sessões compõem-se de 03 (três) partes: pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 110** - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante;

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, em sessão pública normal, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como aos funcionários de Plenário e representantes de Imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos quando for o caso;

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário a sessão tornar-se-á pública;

§ 3º - A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa;

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, por determinação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para se arquivado com a Ata e os documentos referentes a dita sessão.

#### **CAPÍTULO IV DO PEQUENO E DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 111** - O pequeno expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e proposições apresentadas pelos Vereadores.

**Art. 112** - Aprovada a Ata, o presidente determinará ao primeiro Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I.** expediente recebido pelo Prefeito;
- II.** expediente apresentado pelos Vereadores
- III.** expediente recebido de diversos;

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão, ao Diretor de Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-à a seguinte ordem:

- I.** Projetos de Resoluções;
- II.** Projetos de Lei;
- III.** Projetos de Decreto Legislativos;
- IV.** Requerimentos comuns
- V.** Moções
- VI.** Indicações
- VII.** Vetos
- VIII.** Emendas

**Art. 113** - Terminada a leitura da matéria em pauta, sem que tenha se esgotado o Pequeno Expediente, o Presidente dividirá o tempo restante, proporcionalmente, para utilização dos oradores inscritos.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho ou pelo Primeiro Secretário;

§ 2º - Se sobrar tempo do pequeno expediente será incorporado ao Grande Expediente.

**Art. 114** - No Grande Expediente, 03 (três) Vereadores, um de cada partido, inscritos em lista própria, terão a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada, para tratarem de assuntos de interesses do Município ou de interesse público em geral

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra, poderá ceder seu tempo a qualquer outro desejoso de fazê-lo.

#### **CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA**

**Art. 115** - Findo o grande expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se- à da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - Ao iniciar-se a ordem do dia, o Presidente determinará Primeiro Secretário que proceda a verificação do *quorum* regimental;

§ 2º - Caso não haja *quorum* legal para deliberar, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência.

**Art. 116** - Nenhuma proposição poderá entrar na ordem do dia para deliberação, sem haver sido lida, antes no expediente, salvo a pedido por escrito da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 117** - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte ordem:

- I. proposições em regime de urgência;
- II. projetos de resoluções;
- III. projetos de lei de iniciativa do executivo;
- IV. requerimentos;
- V. projeto de decreto legislativo, moções e indicações
- VI. vetos e emendas

**Art. 118** - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vista.

**Art. 119** - Verificada que as discussões da matéria constantes da pauta ultrapassarão o tempo restante da ordem do dia, qualquer Vereador poderá solicitar a prorrogação da sessão, no mínimo 05 (cinco) minutos antes do seu encerramento, para que sejam discutidas determinadas proposições ou restante da pauta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento referido neste artigo será verbal e submetido à decisão do Plenário.

## **CAPÍTULO VI DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

**Art. 120** - Esgotada a pauta da ordem do dia, sem que tenha transcorrido o prazo para encerramento da sessão, o Presidente concederá a palavra a qualquer Vereador que deseje falar em explicações pessoais;

§ 1º - A inscrição para falar em explicações pessoais será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Presidente;

§ 2º - Explicações pessoal é o pronunciamento do Vereador onde explica o verdadeiro sentido de expressões ou frases mal interpretadas durante as discussões ou dá satisfação ou explicação à casa sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso dos debates

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada Vereador terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para se pronunciar em explicações pessoais cuja não ultrapassará o tempo destinado à Ordem do Dia.

**Art. 122** - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## **CAPÍTULO VII DAS ATAS**

**Art. 123** - De cada sessão da Câmara lavrar-se -á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida do Plenário na sessão imediata.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral aprovado pela Câmara:

§ 2º - A transição de declaração de voto , em termos concisos e regimentais, poderá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

**Art. 124** - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 01 ( uma ) hora antes do início da sessão, Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação, impugná-la ou apresentar emendas;

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma ratificada ou lavrada um nova Ata, quando for o caso;

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

**Art. 125** - A Ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## TÍTULO V DOIS DEBATES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

**Art. 126** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atenderem as seguintes determinações regimentais:

- I. com exceção do Presidente, os demais Vereadores deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II. dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;
- III. não usar a palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente ou aparteado;
- IV. dirigir-se ou referir-se ao outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência ou Senhor.

**Art. 127** - O Vereador só poderá falar se:

- I. para apresentar impugnação ou emendas a Ata;
- II. no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III. para discutir matéria em debate;
- IV. para apartear outro orador
- V. para levantar questões de ordem
- VI. para encaminhar a votação ou justificar voto;
- VII. para explicação pessoal na forma deste Regimento.

**Art. 128** - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I. usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II. desviar a matéria em debate;
- III. falar sobre a matéria vencida;

- IV. usar de linguagem imprópria;
- V. ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI. deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 129** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

- I. para comunicação de relevância e urgência a casa;
- II. para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- III. para atender a pedido da palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

**Art. 130** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser sempre expresso em termos corteses;

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem orador que fala “**pela ordem**” em explicações pessoais, em encaminhamento de votação ou declaração de votos;

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia ao orador.

**Art. 131** - São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I. três (03) minutos para retificação ou impugnação da Ata;
- II. cinco (05) para falar no Grande Expediente
- III. três (03) minutos para justificação de urgência requerida;
- IV. cinco (05) minutos para debates de Projeto-Lei e Resolução;
- V. cinco (05) minutos para discussão única de veto opostos pelo Prefeito
- VI. cinco (05) minutos para discussão de projetos em redação final;
- VII. cinco (05) minutos para discussão de requerimento, moção, indicação e emenda;
- VIII. cinco (05) minutos para discussão de substitutivo;
- IX. três (03) minutos para falar “**pela ordem**”;
- X. três (03) minutos para apartear;
- XI. três (03) minutos para encaminhar a votação e justificar voto;
- XII. cinco (05) minutos para falar em explicações pessoais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Prazos estabelecidos nos incisos IV, VI e VIII deste artigo são duplos para os relatores e líderes partidários

**Art. 132** - Não prevalecem os prazos estabelecidos no artigo anterior quando o Regimento explicitamente assim determinar.

## **CAPÍTULO II DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS RECURSOS**

**Art. 133** - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições legais ou regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 134** - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito e nenhum Vereador opor-se à decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe ao Vereador recurso de decisão, que será submetida ao Plenário.

**Art. 135** - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “**pela ordem**”, para fazer reclamações quanto à aplicação de Regimento.

**Art. 136** - Quanto ao recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente o encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças para emitir parecer, dentro de 03 (três) dias, o qual será submetido ao Plenário em votação única, que decidirá por maioria simples.

### **CAPÍTULO III DAS DISCUSSÕES**

**Art. 137** - Discussões é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a 03 (três) discussões;

§ 2º - Os Projetos de Resolução dos Vereadores ou da Mesa da Câmara, terá apenas uma discussão e votação, salvo quando se tratar de criação de cargos públicos quando, então, será discutido e votado em 02 (dois) turnos;

§ 3º - Terão apenas 01 (uma) discussão:

- I. os processos de decreto legislativo;
- II. a apreciação de veto pelo Plenário
- III. recurso contra ato do Presidente
- IV. processo de prestação de contas, balancetes da Mesa e do Prefeito;
- V. requerimentos, moções, indicações e emendas sujeitos a debate e a votos.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

### **CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO**

**Art. 138** - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer que será oral, para que determinada proposição seja apreciada;

§ 1º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito ou verbal, será submetido ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

- I. pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II. por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III. por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes à sessão em qualquer matéria;

§ 2º - Concedida urgência a qualquer proposição todas a pauta ficará prejudicada até que se encerre a votação do projeto sob aquele regime;

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados sempre antes de iniciar-se a ordem do dia.

**Art. 139** - Interstício é o lapso de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

**Art. 140** - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste capítulo.

**Art. 141** - Não existem privilégios, pois todos são iguais perante a Lei.

**Art. 142** - o adiantamento ou o adiamento da discussão de uma proposição poderá ser requerido pelo Vereador, submetido ao Plenário e só será aceito quando a matéria estiver em discussão, ou seja, na ordem do dia.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado e decidido por maioria simples;

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

**Art. 143** - O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente, e deliberado pelo Presidente:

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 06 (seis) dias, podendo ser prorrogado quando for necessária a efetivação de diligência para esclarecimento de dúvidas sobre a matéria;

§ 2º - Se algum Vereador constar que o pedido de vista obstaculizar o andamento da matéria, poderá recorrer da concessão para que o Plenário decida a respeito, por maioria simples.

**Art. 144** - Não serão concedidos adiantamento das matérias consideradas em regime de urgência.

## **CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES**

**Art. 145** - As deliberações, executados os casos previstos neste regime, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 146** - Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

- I.** outorga de concessão de serviços públicos;
- II.** outorga de concessão de uso de imóveis;
- III.** alienação de bens;
- IV.** aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V.** alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- VI.** lei Orgânica do Município e suas emendas;
- VII.** concessão de títulos honoríficos;
- VIII.** rejeição do veto
- IX.** concessão de aforamento, por doação;
- X.** parecer do Tribunal de Contas, nas prestações de contas da Prefeitura ou Câmara;
- XI.** autorização para contrair empréstimos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I.** Regimento Intero da Câmara;
- II.** código de obras;
- III.** estatuto dos servidores municipais;

- IV.** Projeto de Lei ou de Resolução, que versem sobre aumento, regime jurídico, código do servidor público municipal ou que criem cargos e salários.

**Art. 147** - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros, os quais poderão requerer **Votação Secreta**.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 148** - Os processos de votação constituem-se em 03 (três) : simbólico, nominal e secreto.

**Art. 149** - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovam as proposições.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente por iniciativa ou pedido de qualquer Vereador, poderá pedir aos Vereadores que esse manifestem novamente;

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou de requerimento aprovado em Plenário;

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

**Art. 150** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Primeiro Secretário, devendo o Vereador responder **SIM** ou **NÃO**, conforme sua posição favorável ou contrária à proposição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e dos que tenham votado **NÃO**.

**Art. 151** – Poderá o Vereador abster-se de votar desde que não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firmar um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.

**Art. 152** - Anunciada uma votação, poderá pedir palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para encaminhar a votação, o Vereador disporá de 03 (três) minutos e não poderá ser apertado.

## **CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 153** - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo, promulgá-lo ou então vetá-lo, se o considerar inconstitucional, contrário à Lei ou ao interesse público.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

§ 2º - Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este convocará os Vereadores para sessão única, dele tomarem conhecimento, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 15 (quinze) dias, em votação pública, obtiver o voto de no

mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação do Prefeito.

§ 4º - Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara o promulgará. Se este não fizer em igual prazo, fá-lo-á ao Vice-Presidente, obrigatoriamente.

**Art. 154** - Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se apresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 155** - Os Projetos de lei de iniciativa do Prefeito, quando rejeitados pela Câmara, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa e por iniciativa do Executivo.

**Art. 156** - Em todo o processo de apreciação de veto é obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

## **TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 157** - O Prefeito enviará a Câmara Municipal, até o dia 30 de Outubro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.

**Art. 158** - Recebido o Projeto de lei Orçamentária, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e o enviará à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

**Art. 159** - Na primeira discussão, serão apresentadas emendas pelos Vereadores, as quais receberão parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

**Art. 160** - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois os projetos.

**Art. 161** - Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão de Legislação, Justiça e Finanças que terá o prazo de 05 (cinco) dias par colocá-las na devida forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Decorrido o prazo de que trata este artigo o projeto entrará na pauta da ordem do daí para a terceira discussão.

**Art. 162** - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser aprovado pela Câmara até 31 de Dezembro do ano em curso.

**Art. 163** - Rejeitado pela Câmara o projeto original, prevalecerá o orçamento do ano anterior, aplicando-lhe a correção monetária fixada pelo Órgão Federal competente.

**Art. 164** - O Projeto de Lei orçamentária somente sofrerá emenda nas Comissões da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão objetos de deliberação emendas que acarretem aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo.

### **CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

**Art. 165** - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas, até o daí 30 (trinta) de Abril do exercício seguinte;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

**Art. 166** - recebidos os processos, do Tribunal de contas, a Mesa distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores e encaminhará as contas à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças para emitir parecer.

§ 1º - A Comissão apreciará os pareceres apresentando projeto de resolução dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição;

§ 2º - O projeto de resolução referido no parágrafo anterior sofrerá apenas uma só discussão e votação;

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

§ 4º - Deverá a Câmara remeter ao Tribunal de Contas, cópia do ato em que tiver julgado as contas referidas neste Capítulo, comunicando também ao Sr. Prefiro por ofício, o resultado da votação.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES DO PREFEITO**

**Art. 167** - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste Regimento.

§ 2º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário, por maioria simples.

**Art. 168** - Compete, ainda, à Câmara, convocar o prefeito bem como os secretários municipais, para prestarem informações sobre o assunto de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 169** - O requerimento de convocação deverá conter em seu teor, os motivos da medida solicitada e a matéria sobre o qual versará a interpelação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência do assunto a ser debatido em Plenário.

**Art. 170** - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessor nas informações; O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão a sessão, às normas do Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 171** - Qualquer projeto de resolução modificado este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinamento.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer. Dispensam-se desta formalidade os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguira o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos, oriundos de ambos poderes.

**Art. 172** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos;

§ 2º - Ao final de cada legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os e anexando-os ao presente Regimento.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 173** - A sala onde funciona o Plenário da Câmara denomina-se “**ORDEM E RESPEITO**”.

**Art. 174** - Os casos omissos existentes neste Regimento serão apreciados e deliberados pelo Plenário por maioria absoluta de votos.

**Art. 175** - Os Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro – RN, em número de 09 (nove), tem mandato remunerado, sendo sua remuneração ou subsídios fixados em Lei Federal e reajustado até 30 (trinta) de Setembro do último mandato, através de resolução da Mesa da própria Câmara.

**Art. 176** - Os prazos previstos neste Regimento quando não mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 177** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 178** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas de Sessões em, 03 de Novembro de 1998.